



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 8.666/93 e suas alterações	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE	
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
Nº 015/2013	CREDENCIAMENTO Nº 001/2013
V. OBJETO	
Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.	
VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	
O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses , contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.	
VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO	
DATA: Até 02 de julho de 2013. LOCAL: Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE HORA: Das 08:00 às 12:00 horas	
VIII. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO	
DATA: 03 de julho de 2013. LOCAL: Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE HORA: 10:00	
IX. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas..	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

O Município de Barra de Guabiraba, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CRENCIAMENTO**, visando o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10.01 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Programa: 15.452.0001.2109.0000 – Manutenção das atividades de limpeza pública e serviços administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.01 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.0001.1018.0000 – Gestão Administrativa do Órgão 40%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04.01 – Secretaria de Finanças

Programa 13.392.0021.2114.0000 – Manutenção das atividades administrativas da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 – Secretaria de Administração

Programa: 04.122.0021.2017.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09.01 – Secretaria de Transporte e Comunicações

Programa: 26.782.0021.2108.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0079.2088.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Programa: 04.122.0021.2011.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0001.2059.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0001.2077.0000 – Manutenção do TFD

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Barra de Guabiraba e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 – Tabela de Remuneração (**Anexo IV**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá até o dia **02/07/2013**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE

**DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2013**

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE**

NOME DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.05.01 - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

09.06.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.06.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.06.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.07 - Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**).

09.08 – Comprovante de residência;

09.09 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09.10 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.01 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de Guabiraba/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE e suas Secretarias, atendendo as metas planejadas e programadas pelas diversas Secretarias do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível as Secretarias do Município, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.01 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

12.02 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

12.03 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

12.04 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 14.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Barra de Guabiraba, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO

14.01 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.

14.02 - A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

14.03 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.04 – Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

14.04.01 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.

14.04.02 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

14.04.03 – RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

14.05 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.

14.06 – Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.

14.07 – Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

14.08 – O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 - O pagamento dos serviços prestados será feito da seguinte forma:

15.01.01 – O pagamento será mensal, equivalendo ao valor ofertado para a viagem/diária multiplicado pelo número de viagens efetivamente realizadas no mês;

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

16.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Barra de Guabiraba/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

16.03 – Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pelas diversas Secretarias do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

17.02 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.03 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.04 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Barra de Guabiraba, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.05 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.06 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Barra de Guabiraba, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.07 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.08 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Barra de Guabiraba, 21 de junho de 2013.

NAYANE ALUISA SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2013

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARRA DE GUABIRABA E O(A) SR.(A)

_____.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba/PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o **Sr. Antônio Carlos Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.846.894-71, portador da Cédula de Identidade nº 7.019.413– SSP/ PE, residente à Rua Laurentino Santos, n.º 67, Centro, Barra de Guabiraba/PE, CEP 55.690-000, e como **CONTRATADA**, o(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2013**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) de _____ do Município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

PREÇO POR VIAGEM/DIÁRIA	xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxx
------------------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Barra de Guabiraba efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua Miguel Teixeira, s/n, Centro – Barra de Guabiraba /PE.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10.01 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Programa: 15.452.0001.2109.0000 – Manutenção das atividades de limpeza pública e serviços administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.01 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.0001.1018.0000 – Gestão Administrativa do Órgão 40%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04.01 – Secretaria de Finanças

Programa 13.392.0021.2114.0000 – Manutenção das atividades administrativas da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 – Secretaria de Administração

Programa: 04.122.0021.2017.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09.01 – Secretaria de Transporte e Comunicações

Programa: 26.782.0021.2108.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0079.2088.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Programa: 04.122.0021.2011.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0001.2059.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0001.2077.0000 – Manutenção do TFD

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Barra de Guabiraba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Barra de Guabiraba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCRENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Barra de Guabiraba a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bonito - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Barra de Guabiraba(PE), de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

Antônio Carlos Lopes da Silva
Prefeito

PESSOA FÍSICA _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu _____ (pessoa física), inscrito no CPF n.º _____ portador do documento de identidade n.º _____, residente na _____ (endereço completo), venho requerer, através do presente, o meu credenciamento referente ao(s) ITEM(NS) _____ para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe, possuindo a propriedade e/ou posse legítima de veículo adequado ao respectivo serviço ;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento n.º 001/2013, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O combustível será de inteira responsabilidade da **Credenciada**;

3.3 - O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba;

3.4 - As quantidades de viagens/diárias serão solicitadas pelas respectivas Secretarias, de acordo com suas necessidades.

3.5 - Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6 - Nas viagens realizadas em execução dos ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13 do Anexo IV do edital, o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

3.7 - Para o ITEM 10 o valor pago será mensal, para o ITEM 14, será por diária e para os demais será por viagem.

3.8 – O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.9 - Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.10 - Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

3.11 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.12 - A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha das Secretarias. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE/ UTILIZAÇÃO	PREÇO POR VIAGEM/DIÁRIA
01	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Obras, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
02	01	Utilitário em bom estado de conservação com capacidade mínima para 06 passageiros sentados.	Serviço da Secretária de Educação a fim de realizar viagens municipais e intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
03	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Finanças, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Turismo, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
05	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Administração, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
06	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Transporte, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
07	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Assistência Social, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretaria de Educação, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
09	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço do Gabinete do Prefeito, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
10	01	Utilitário com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação.	Transporte de pacientes para tratamento fora domicílio (TFD)	Recife/PE - R\$ -7.000,00 - MENSAL
11	01	Carro tipo passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretária de Saúde a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Bonito/PE – R\$ 30,00 Camocim de São Felix /PE- R\$ 40,00 Cortês/PE - R\$ 35,00 Bezerros/PE – R\$ - 70,00 São Joaquim do Monte/PE- R\$ 50,00 Caruaru/PE - R\$ - 90,00 Ribeirão/PE - R\$ - 60,00 Palmares/PE - R\$ - 100,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 120,00 Recife/PE - R\$ - 170,00
12	01	Veículo tipo Van com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, à gasolina ou diesel, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretária de Administração a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Caruaru/PE - R\$ - 200,00 Recife/PE - R\$ - 300,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 240,00 Bonito/PE – R\$ 60,00
13	01	Veículo tipo Van com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, à gasolina ou diesel, em bom estado de conservação.	Serviço da Secretária de Educação a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	Caruaru/PE - R\$ - 200,00 Recife/PE - R\$ - 300,00 Vitória de Santo Antão/PE - R\$ 240,00 Bonito/PE – R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	01	Caminhão compactador de lixo ano de fabricação 2007 ou superior, com capacidade para coleta de no mínimo 4 toneladas.	Transporte de Resíduos sólidos comerciais (coleta de lixo) no município. Km mínima dia: 200 km.	Diária – R\$ 450,00
----	----	---	---	---------------------